



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto: **Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a ala específica de tratamento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e UPA do Município de Marituba.** Em concordância com a Lei Federal nº Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 206 de 2020-GAB/PMM.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para atender o disposto no art. 24 e IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, a fim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba. Considerando a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para pacientes em tratamento de síndrome respiratória aguda, casos suspeitos e confirmados infectados com (covid-19), visando o atendimento das precisões dos usuários do sistema de saúde pública do município de Marituba e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A dispensa de licitação torna-se imprescindível, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações de planejamento ao combate do novo coronavírus, promoção e recuperação da saúde no âmbito Municipal, atendente as necessidades da Ala específica de tratamento da COVID-19 do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Eladio Soares e bem como dar andamento ao fluxo de saúde.

3 – DA SOLUÇÃO

Conforme memorando inicial, faz-se urgente na aquisição dos, visando ampliar o tratamento de pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS, a fim de tornar mais rápida e eficaz à recuperação desses pacientes que apresentam os casos graves de síndrome respiratória decorrência do estágio avançado do vírus, em que pode levar o paciente a óbito em questão de dias. Desta forma, considerando a urgência que o caso requer, sugere-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição e fornecimento de forma imediata.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do fornecimento será através da dispensa de licitação, fundamentada Lei Nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de*

Jenf.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º “ É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), considerando ainda Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará e Decreto Municipal nº 206/2020 do Município de Marituba/PA.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As Especificações/Apresentação e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo I deste Termo de Referência.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR dar-se-á pelo MENOR PREÇO praticado no mercado, conforme consta nas Cotações e no Mapa Comparativo de Preços que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, à Administração busca contratar a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0013-23, Insc. Est. 151.448.051, em virtude de esta ser conceituada pessoa jurídica apta e capacitada para o fornecimento imediato do objeto presente neste termo e posterior contratação.

6.2. Destaca-se ainda que a empresa já atua por um longo período no mercado nesse tipo de fornecimento, sendo qualificada para atender com apreço as demandas do cenário atual de pandemia, onde necessita-se de um suporte rápido e eficaz para a Administração Municipal.

7 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0013-23, Insc. Est. 151.448.051, com o valor total para os itens de R\$ 315.245,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais), praticou o menor preço em comparação com a outra cotação apresentada no Mapa comparativo e Memorando nº 17/2020-COMPRAS/SESAU, sendo portando a proposta mais vantajosa a administração para o objeto em questão.

8 - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento deverá ser realizado **imediatamente pela CONTRATADA** após a assinatura do contrato, mediante as cláusulas contratuais e necessidades da Administração;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

9.2. Executar diretamente o fornecimento dos itens, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o fornecimento no prazo da vigência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.5. Se após o fornecimento for encontrada alguma falha, o prestador deverá reparar a falha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;

9.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;

9.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação de serviço, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.8. Dispor de meios de transportes necessários para a execução do fornecimento nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;

9.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida nas obrigações assumidas;

9.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

9.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

9.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

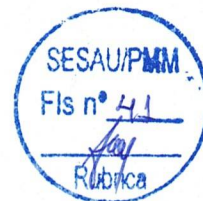
10.1. Permitir o acesso ao local para o fornecimento dos itens, colaborando para as operações de entrada e saída pessoal solicitados, observadas as normas de segurança;

10.2. Verificar a conformidade dos itens conforme especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos itens;

10.5. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.6. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados após a data do termo de aceite definitivo do fornecimento dos itens;

11.3. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

11.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

11.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

11.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato de aquisição será de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, que preceitua:

“Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1. A atestação de conformidade do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência cabe ao responsável por sua fiscalização, o servidor que será designado pela Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA.

13.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

13.3. O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas;

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes e necessárias.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

14.2. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.3. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato.

14.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o responsável designado pela Secretaria para atestar a nota de empenho; aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequações dos itens entregues com as do anexo I deste Termo de Referência.

Marituba/PA, 27 de abril de 2020.

Dennis Ferreira
Diretor Administrativo – SESAU

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

JOSUÉ LACERDA POMPEU
Secretário Municipal de Saúde de Marituba - PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba – PA
Decreto nº 035/2020 – PMM/GAB

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de
Saúde de Marituba - PA
Decreto nº 035 / 220 / PMM / GAB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Gazes oxigênio para tratamento de pacientes da COVID – 19			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	NECES.ATUAL
1	Oxigênio Líquido Medicinal (Tanque)	M ³	25.000
2	Recarga de Oxigênio medicinal em Cilindros com Capacidade de 0,6 a 1,0m ³	M ³	100
3	Recarga de Oxigênio medicinal em Cilindros com Capacidade de 1,0m ³ a 3,5m ³	M ³	150
4	Recarga de Oxigênio medicinal em Cilindros com Capacidade de 7,0m ³ a 10m ³	M ³	5.000
5	Recarga de ar Medicinal em Cilindros com Capacidade de 1,0m ³ a 3,5m ³	M ³	35
6	Recarga de ar Medicinal em Cilindros com Capacidade de 6,6m ³ a 10m ³	M ³	1.000

Dennis Ferreira
Diretor Administrativo – SESAU

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Saúde de Marituba – PA

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de
Saúde de Marituba - PA
Decreto nº035 / 220 - P/M / GAB.